Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

Of. nº 1.363/97
Processo nº 66.202

Rio Grande, 13 de agosto 1997.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei, aprovado em sessão realizada no dia 11 de agosto p.p.do, para sua devida apreciação

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO

Projeto de Lei - " Altera os artigos 3º, 5º e 8º da Lei nº 4.692, de 31 de agosto de 1992 e suas posteriores alterações, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.".

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
PROCESSO Nº 66.202
31/07/1997

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/274

Rio Grande, 31 de julho de 1997.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 024 que " **ALTERA OS ARTIGOS 3º, 5º E 8º DA LEI Nº 4.692, DE 31 DE AGOSTO DE 1992 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Justificamos o presente encaminhamento na aplicação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e por orientação do Conselho Estadual de Saúde.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exª. e Nobres Pares nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 024 de 31 de julho de 1997.

ALTERA OS ARTIGOS 3º, 5º E 8º DA LEI Nº 4.692, DE 31 DE AGOSTO DE 1992 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Ficam alterados os Artigos 3º, 5º e 8º da Lei nº 4.692, de 31 de agosto de 1992 e suas posteriores alterações, que passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto dos seguintes membros:

a - Representantes das áreas governamentais:
- I - Secretário da Secretaria Municipal da Saúde;
- II - Um representante do Hospital Universitário da Fundação Universidade do Rio Grande - FURG;
- III - Um representante do Ministério da Saúde - MS;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

b - Representantes dos prestadores de serviços:
- I - Um representante da Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande;
- II - Um representante da Sociedade Portuguesa de Beneficência;
- III - Um representante da Pastoral da Criança;
- IV - Um representante da Associação Gaúcha de Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde Ambulatorial - AGEPSSA;
- V - Um representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

c - Representantes dos trabalhadores nos serviços de saúde:
- I - Um representante do segmento médico;
- II - Um representante do Sindicato da Saúde, Previdência e Trabalho-SINDISPREV;
- III - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Ensino do Terceiro Grau - SINTEST/RS;
- IV - Um representante dos Trabalhadores em Enfermagem;
- V - Um representante do segmento dos odontólogos;
- ~~VI - Um representante da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;~~

d - Representantes dos Usuários:

I - Um representante da União Riograndina de Associações de Bairros - URAB;

II - Três representantes dos Distritos Sanitários;

III - Dois representantes de Sindicatos de Trabalhadores;

IV - Três representantes de Entidades de Portadores de Deficiências e Patologias;

V - Dois representantes da comunidade rural;

VI - Um representante dos Sindicatos Patronais;

VII - Um Representante da INTERSINDICAL.

VIII - Um representante do Centro de Estudos Ambientais - CEA;

IX - Um representante da Família Gaúcha Down

Parágrafo 1º - ...
Parágrafo 2º - ...
Parágrafo 3º - ...

Artigo 5º - O Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários do Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos através de sufrágio realizado entre seus membros.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal da Saúde dará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Quantos aos recursos financeiros, o Conselho Municipal de Saúde, terá recursos próprios."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de julho de 1997.

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

cc: SMF/SMCP/UPE/SMS/HU/MS/ACSC/SPB/PC
CEA/URAB/AM/AGEPSSA/APAE/S.MÉDICOS/SINDISPREV/
SINTEST/STES/S.ODONTÓLOGOS/EMATER/URAB/DS-3/SIND.TRAB./PDP/
COM.RURAL-2/SIND.PATRONAIS/INTERSINDICAL/FAMILIA DOWN
Publicação/CONSELHO

31/07/97

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
PROCESSO Nº 66.202
31 / 07 / 19 97

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/274

Rio Grande, 31 de julho de 1997.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 024 que " **ALTERA OS ARTIGOS 3º, 5º E 8º DA LEI Nº 4.692, DE 31 DE AGOSTO DE 1992 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Justificamos o presente encaminhamento na aplicação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e por orientação do Conselho Estadual de Saúde.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exª. e Nobres Pares nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 024 de 31 de julho de 1997.

ALTERA OS ARTIGOS 3º, 5º E 8º DA LEI Nº 4.692, DE 31 DE AGOSTO DE 1992 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Ficam alterados os Artigos 3º, 5º e 8º da Lei nº 4.692, de 31 de agosto de 1992 e suas posteriores alterações, que passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto dos seguintes membros:

a - Representantes das áreas governamentais:
- I - Secretário da Secretaria Municipal da Saúde;
- II - Um representante do Hospital Universitário da Fundação Universidade do Rio Grande - FURG;
- III - Um representante do Ministério da Saúde - MS;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

b - Representantes dos prestadores de serviços:
- I - Um representante da Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande;
- II - Um representante da Sociedade Portuguesa de Beneficência;
- III - Um representante da Pastoral da Criança;
- IV - Um representante da Associação Gaúcha de Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde Ambulatorial - AGEPSSA;
- V - Um representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

c - Representantes dos trabalhadores nos serviços de saúde:
- I - Um representante do segmento médico;
- II - Um representante do Sindicato da Saúde, Previdência e Trabalho-SINDISPREV;
- III - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Ensino do Terceiro Grau - SINTEST/RS;
- IV - Um representante dos Trabalhadores em Enfermagem;
- V - Um representante do segmento dos odontólogos;
- VI - Um representante da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;

d - Representantes dos Usuários:

I - Um representante da União Riograndina de Associações de Bairros - URAB;
II - Três representantes dos Distritos Sanitários;
III - Dois representantes de Sindicatos de Trabalhadores;
IV - Três representantes de Entidades de Portadores de Deficiências e Patologias;
V - Dois representantes da comunidade rural;
VI - Um representante dos Sindicatos Patronais;
VII - Um Representante da INTERSINDICAL.
VIII - Um representante do Centro de Estudos Ambientais - CEA;
IX - Um representante da Família Gaúcha Down

Parágrafo 1º - ...
Parágrafo 2º - ...
Parágrafo 3º - ...

Artigo 5º - O Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários do Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos através de sufrágio realizado entre seus membros.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal da Saúde dará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Quantos aos recursos financeiros, o Conselho Municipal de Saúde, terá recursos próprios."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de julho de 1997.

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

cc: SMF/SMCP/UPE/SMS/HU/MS/ACSC/SPB/PC
CEA/URAB/AM/AGEPSSA/APAE/S.MÉDICOS/SINDISPREV/
SINTEST/STES/S.ODONTÓLOGOS/EMATER/URAB/DS-3/SIND.TRAB./PDP/
COM.RURAL-2/SIND.PATRONAIS/INTERSINDICAL/FAMILIA DOWN
Publicação/CONSELHO

31/07/97

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
PROCESSO Nº 66.202
31 / 07 / 1997

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/274

Rio Grande, 31 de julho de 1997.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 024 que " **ALTERA OS ARTIGOS 3º, 5º E 8º DA LEI Nº 4.692, DE 31 DE AGOSTO DE 1992 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Justificamos o presente encaminhamento na aplicação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e por orientação do Conselho Estadual de Saúde.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exª. e Nobres Pares nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 024 de 31 de julho de 1997.

ALTERA OS ARTIGOS 3º, 5º E 8º DA LEI Nº 4.692, DE 31 DE AGOSTO DE 1992 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Ficam alterados os Artigos 3º, 5º e 8º da Lei nº 4.692, de 31 de agosto de 1992 e suas posteriores alterações, que passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto dos seguintes membros:

a - Representantes das áreas governamentais:
- I - Secretário da Secretaria Municipal da Saúde;
- II - Um representante do Hospital Universitário da Fundação Universidade do Rio Grande - FURG;
- III - Um representante do Ministério da Saúde - MS;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

b - Representantes dos prestadores de serviços:
- I - Um representante da Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande;
- II - Um representante da Sociedade Portuguesa de Beneficência;
- III - Um representante da Pastoral da Criança;
- IV - Um representante da Associação Gaúcha de Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde Ambulatorial - AGEPSSA;
- V - Um representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

c - Representantes dos trabalhadores nos serviços de saúde:
- I - Um representante do segmento médico;
- II - Um representante do Sindicato da Saúde, Previdência e Trabalho-SINDISPREV;
- III - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Ensino do Terceiro Grau - SINTEST/RS;
- IV - Um representante dos Trabalhadores em Enfermagem;
- V - Um representante do segmento dos odontólogos;
- VI - Um representante da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;

d - Representantes dos Usuários:

I - Um representante da União Riograndina de Associações de Bairros - URAB;
II - Três representantes dos Distritos Sanitários;
III - Dois representantes de Sindicatos de Trabalhadores;
IV - Três representantes de Entidades de Portadores de Deficiências e Patologias;
V - Dois representantes da comunidade rural;
VI - Um representante dos Sindicatos Patronais;
VII - Um Representante da INTERSINDICAL.
VIII - Um representante do Centro de Estudos Ambientais - CEA;
IX - Um representante da Família Gaúcha Down

Parágrafo 1º - ...
Parágrafo 2º - ...
Parágrafo 3º - ...

Artigo 5º - O Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários do Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos através de sufrágio realizado entre seus membros.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal da Saúde dará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Quantos aos recursos financeiros, o Conselho Municipal de Saúde, terá recursos próprios."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de julho de 1997.

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

cc: SMF/SMCP/UPE/SMS/HU/MS/ACSC/SPB/PC
CEA/URAB/AM/AGEPSSA/APAE/S.MÉDICOS/SINDISPREV/
SINTEST/STES/S.ODONTÓLOGOS/EMATER/URAB/DS-3/SIND.TRAB./PDP/
COM.RURAL-2/SIND.PATRONAIS/INTERSINDICAL/FAMILIA DOWN
Publicação/CONSELHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

Processo n.º 66.202

P A R E C E R

Esta **COMISSÃO** após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 06 **de** Agosto **de 199**7

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO

Form. 17 - A
500 - 08/95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

P A R E C E R

PROCESSO N.º 66.202

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comisão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 1 de [illegible] de 199[illegible],

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Form. 17
1000 - 08/95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 4.692

31 de agosto de 1.992

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver. FLÁVIO VARA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Art. 19, combinado com o § 7º do Art. 34 da Lei Orgânica do Município:

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos objetivos

Artigo 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, paritário e deliberativo, orientador e controlador de estratégia e de execução da política de saúde, do âmbito municipal, inclusive nos aspectos econômico e financeiro.

Artigo 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - definir as prioridades se saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formulação de estratégias no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando, fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos.

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os servi -

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

. . .

ços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades prestadoras de serviços de saúde, no que tange à prestação dos mesmos;

VIII - apreciar e deliberar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior , emitindo parecer;

IX - estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XI - indicar prioridades a serem incluidas no planejamento do Município, em relação a saúde;

XII - organizar e orientar a realização do estudo para levantamento das necessidades urgentes da população, em relação a saúde;

XIII - confeccionar registros das entidades prestadoras dos serviços de saúde.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto dos seguintes membros:

a - representantes das áreas governamentais:

I - Secratário da Secretária Municipal de Saúde e Ação Social - SMSAS;

II - um representante do Hospital Universitário de Rio Grande - HURG;

III - um representante do Ministério da Saúde - MS;

IV - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

b - representantes dos prestadores de serviços:

. . .

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

I - um representante da Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande;

II - um representante da Sociedade Portuguêsa de Beneficência;

III - um representante da Pastoral da criança;

IV - um representante do Centro de Estudos Ambientais - CEA;

V - um representante da AGEPSSA;

c - representantes dos Trabalhadores nos Serviços de Saúde:

I - um representante do segmento médico;

II - um representante do Sindicato da Saúde e Previdência - SINDIPREV;

III - um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau - SINTEST - RS;

IV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Saúde;

V - um representante do segmento dos odontólogos;

d - representantes dos Usuários:

I - um representante da União Riograndina das Associações de Bairros - URAB;

II - quatro representantes das Associações de Moradores;

III - dois representantes de sindicatos de trabalhadores;

IV - três representantes de entidades de portadores de deficiências e patologias;

V - um representante dos trabalhadores rurais;

VI - dois representantes dos sindicatos patronais;

VII - um representante da INTERSINDICAL.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente;

§ 2º - Terá lugar, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, entidade regularmente organizada.

§ 3º - A Representação dos usuários no Conselho Municipal de Saúde será paritária em relação aos demais segmentos.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Mu

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

. . .

nicipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente , no caso da representação de órgãos estaduais e federais;

II - das respectivas entidades nos demais cargos;

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos através de sufrágio realizado entre os seus membros.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de um ano;

III - a participação de cada membro no Conselho Municipal de saúde, será de dois anos, podendo haver nova indicação e nomeação;

IV - os membros do Conselho Municípal de Saúde poderão ser substituídos, mediante solicitação dos mesmos ao presidente, que comunicará o pedido à autoridade ou entidade para nova indicação;

V - garantida a paridade, outras entidades poderão incorporar-se ao Conselho Municipal de Saúde, mediante projeto de Lei enviado à Câmara dos Vereadores da parte do Prefeito Municipal.

Seção II

Do Funcionamento

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de sessenta dias após a promulgação desta Lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social prestará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;

Artigo 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr$1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, 31 de agosto de 1.992.

Ver. FLÁVIO VARA DOS SANTOS
Presidente

1.000 - 08/92
cc.proc.(DS)
SNH/.-

ATA Nº 6514

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

(Secretaria)

Redação Final

LISTA DE PRESENÇA

66.202

do Vereadores no dia 11 de agosto de 1997

a Sessão [] ORDINÁRIA [] EXTRAORDINÁRIA do 1.o / 2.o período legislativo [] COM. REPR.

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	✓		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	OBEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
20	SURAMA EZEDIN MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
		16		

Sala das Sessões 11 de agosto de 1997

Form. — 6
500 03/95

Secretário

ATA Nº 6513

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

66202

do Vereadores no dia 07 de agosto de 1997

a Sessão [] ORDINÁRIA [] EXTRAORDINÁRIA [] COM. REPR. do 1.º / 2.º período legislativo

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		

aprovado 13

Sala das Sessões de de 199

Secretário

Form. — 6
500 03/95

CIDADE HISTÓRICA RIO GRANDE PATRIMÔNIO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 5.152 de 20 de agosto de 1997.

ALTERA OS ARTIGOS 3º, 5º E 8º DA LEI Nº 4.692, DE 31 DE AGOSTO DE 1992 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os Artigos 3º, 5º e 8º da Lei nº 4.692, de 31 de agosto de 1992 e suas posteriores alterações, que passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto dos seguintes membros:

a - Representantes das áreas governamentais:
- I - Secretário da Secretaria Municipal da Saúde;
- II - Um representante do Hospital Universitário da Fundação Universidade do Rio Grande - FURG;
- III - Um representante do Ministério da Saúde - MS;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- V - Um representante da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;

b - Representantes dos prestadores de serviços:
- I - Um representante da Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande;
- II - Um representante da Sociedade Portuguesa de Beneficência;
- III - Um representante da Pastoral da Criança;
- IV - Um representante da Associação Gaúcha de Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde Ambulatorial - AGEPSSA;
- V - Um representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

c - Representantes dos trabalhadores nos serviços de saúde
- I - Um representante do segmento médico;
- II - Um representante do Sindicato da Saúde, Previdência e Trabalho - SINDISPREV;
- III - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Ensino do Terceiro Grau - SINTEST/RS.

IV - Um representante dos Trabalhadores em Enfermagem;
V - Um representante do segmento dos odontólogos;

d - Representantes dos Usuários:
I - Um representante da União Riograndina de Associações de Bairros - URAB;
II - Três representantes dos Distritos Sanitários;
III - Dois representantes de Sindicatos de Trabalhadores;
IV - Três representantes de Entidades de Portadores de Deficiências e Patologias;
V - Dois representantes da comunidade rural;
VI - Um representante dos Sindicatos Patronais;
VII - Um Representante da INTERSINDICAL.
VIII - Um representante do Centro de Estudos Ambientais - CEA;
IX - Um representante da Família Gaúcha Down

Parágrafo 1º - ...
Parágrafo 2º - ...
Parágrafo 3º - ...

Artigo 5º - O Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários do Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos através de sufrágio realizado entre seus membros.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal da Saúde dará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único Quantos aos recursos financeiros, o Conselho Municipal de Saúde, terá recursos próprios."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de agosto de 1997.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc SMF/SMCP/UPE/SMS/HU/MS/ACSC/SPB/PC
CEA/URAB/AM/AGEPSSA/APAE/S.MEDICOS/SINDISPREV/
SINTEST/STES/S.ODONTOLOGOS/EMATER/URAB/DS-3/SIND.TRAB./PDP/
COM.RURAL-2/SIND.PATRONAIS/INTERSINDICAL/FAMILIA DOWN
Publicação/CONSELHO